

PRONUNCIAMENTO – ODAIR RODERS
CÂMARA DOS DEPUTADOS
AUDIÊNCIA PÚBLICA – 12.03.2013 – PL-3555, DE 2004, DE AUTORIA RIA
DE JOSÉ EDUARDO CARDOZO, ENTÃO DEPUTADO FEDERAL E ATUAL
MINISTRO DA JUSTIÇA.

EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO **EDINHO BEZ**,
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL MEU AMIGO E CONTERRÂNEO,
SEMPRE LUTANDO PELA INSTITUIÇÃO SEGURO COMO UM TODO

EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO **ARMANDO VERGÍLIO**, RELATOR, MEU
AMIGO E COMPANHEIRO PRES. DA FENACOR.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS MEMBROS
DA COMISSÃO ESPECIAL.

AUTORIDADES, PALESTRANTES E DEMAIS PARTICIPANTES.

BOA TARDE A TODOS

INICIALMENTE, QUERO DIZER QUE ME SINTO EXTREMAMENTE
GRATIFICADO EM ATENDER AO HONROSO CONVITE, FORMULADO
PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO EDINHO BEZ, ASSIM
COMO, PELO RELATOR, DEPUTADO ARMANDO VERGÍLIO, PARA
PARTICIPAR DESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS DE
SANTA CATARINA – E POR EU SER UM CORRETOR DE SEGUROS.

TENDO EM VISTA A EXIGUIDADE DE TEMPO, O MEU PRONUNCIAMENTO
SERÁ BREVE E CONCISO, MUITO EMBORA A MATÉRIA CONTIDA NO PL-
3555, de 2004, “*QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE
SEGURO PRIVADO*”, TENHA UM FORTE APELO, NÃO SÓ PELA SUA
IMPORTÂNCIA, MAS TAMBÉM, PELO SEU SIGNIFICADO PARA O
MERCADO DE SEGUROS, PRINCIPALMENTE PARA O CONSUMIDOR DE
SEGUROS.

PELO QUE SE PODE DEPREENDER, DOS TERMOS ORIGINAIS DO PL-
3555, DE 2004, SEU PROPÓSITO É O DE REVOGAR DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL E DO DECRETO-LEI 73, DE 1966,
ESTABELECENDO O LEGISLADOR, UM NOVO MARCO, OU UM NOVO
ORDENAMENTO JURÍDICO-LEGAL PARA AS RELAÇÕES DAQUELES QUE

SÃO PARTES, SUJEITOS E INTERVENIENTES DO CONTRATO DE SEGURO, NO CASO, SEGURADORES, SEGURADOS, ESTIPULANTES, SUBESTIPULANTES, BENEFICIÁRIOS E CORRETORES.

POSSO ACREDITAR QUE, NESSE MESMO SENTIDO, ESTARÁ CAMINHANDO O PL-3555-A, SUBSTITUTIVO APROVADO EM 02/07/2008 NA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AGORA TRAMITANDO NESTA COMISSÃO ESPECIAL SOB O COMANDO DE PESSOAS EXPERIENTES E COMPLETAMENTE IDENTIFICADAS COM O SETOR DE SEGUROS E O MERCADO DA CORRETAGEM.

CONVÉM SALIENTAR A IMPORTÂNCIA DA EDIÇÃO EM 1966, DO DECRETO-LEI Nº 73, QUE, ALÉM DE CRIAR O SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (UM GRANDE AVANÇO PARA AQUELA ÉPOCA), ESTABELECEU QUE TODAS AS OPERAÇÕES DE SEGURO PRIVADO, FICARIAM A ELE SUBORDINADAS.

POSTERIORMENTE, O CÓDIGO CIVIL DE 2002, ESTABELECEU NORMAS SOBRE OS SEGUROS DE DANOS E DE PESSOAS, MAS, COM LACUNAS, E NÃO DEFININDO, CLARAMENTE, SOBRE A FORMA DE DECIDIR, A RESPEITO DE PONTOS CONTROVERTIDOS E POLÊMICOS EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE SEGURO.

EVIDENTEMENTE, HÁ DE SE CONVIR QUE O SEGURO É UM SETOR DA NOSSA ECONOMIA, EM CONSTANTE EXPANSÃO, INCREMENTADOR DE SIGNIFICATIVA E EXPRESSIVA POUPANÇA INTERNA TRADUZIDA NA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS, APLICADAS EM TÍTULOS DO GOVERNO FEDERAL, ALÉM DE SER IMPORTANTE FONTE DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, E DE GERAÇÃO DE MILHARES DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS.

ALÉM DISSO, O SEGURO PROPORCIONA A ESTABILIDADE SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS, PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS, NO SENTIDO DE OFERECER A ADEQUADA COBERTURA SECURITÁRIA DE BENS PATRIMONIAIS E DE PESSOAS.

EVIDENTEMENTE, A SOCIEDADE SE DESENVOLVEU AO LONGO DESSE TEMPO E NOVAS TECNOLOGIAS SURGIRAM E FORAM EMPREGADAS.

A INCLUSÃO SOCIAL E MUDANÇAS DE FAIXAS DE CONTINGENTES DE PESSOAS QUE ASCENDERAM A OUTRAS CLASSES SOCIAIS SÃO UMA REALIDADE NO NOSSO PAÍS.

ENFIM, TUDO ISSO AGREGADO A UMA ECONOMIA ESTÁVEL, E UM SETOR ALTAMENTE REGULADO, SOMENTE VEM COLABORANDO E CONTRIBUINDO FORTEMENTE PARA A ROBUSTEZ E CONSTANTE EXPANSÃO ANUAL DO SEGURO.

MAS, NÃO SE PODE DESCARTAR, TAMBÉM, QUE O CONSUMIDOR, POR SEU TURNO, FICOU CADA VEZ MAIS EXIGENTE, INCLUINDO O PRÓPRIO CONSUMIDOR DE SEGUROS, FATO ESTE INCONTESTÁVEL, QUE TEVE COMO BASE DE SUSTENTAÇÃO E APOIO, NÃO SOMENTE O INTERESSE PELA CULTURA DO SEGURO, MAS, TAMBÉM, PELAS REGRAS EMANADAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR!!.

POR ESSAS CONSISTENTES RAZÕES, ORA APRESENTADAS, ME PERMITO ENTENDER E EXPRESSAR QUE SURGE A NECESSIDADE IMPERIOSA DO ESTABELECIMENTO DE REGRAS ESPECÍFICAS PARA O SEGURO, COM NORMAS E PROCEDIMENTOS TRANSPARENTES, ESTATUÍDOS EM UMA LEI ESPECIAL.

A IDENTIFICAÇÃO DO UNIVERSO DE SITUAÇÕES FÁTICAS, PONTOS POLÊMICOS E CONTROVERTIDOS, COM PROPOSTAS DE NORMATIZAÇÃO E DEFINIÇÃO CLARA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DOS SUJEITOS E DOS INTERVENIENTES DO CONTRATO DE SEGURO, É ALGO QUE SE TORNA NECESSÁRIO TRAZER, DE FORMA ESPECÍFICA E APARTADA, PARA O NOSSO MUNDO JURÍDICO, NÃO SÓ VISANDO ESTABELECER O EQUILÍBRIO DAS PARTES NOS NEGÓCIOS DE SEGURO, MAS, TAMBÉM, BUSCAR O ALCANCE INSTITUCIONAL DA NECESSÁRIA SEGURANÇA JURÍDICA PARA TODOS OS CONTRATANTES E INTERVENIENTES, EVIDENTEMENTE.

JUSTIFICANDO AINDA NOSSO ALERTA PARA A NECESSIDADE DE UMA REAVALIAÇÃO MINUCIOSA DA LEGISLAÇÃO PROPOSTA, CITAMOS MAIS UM EXEMPLO, QUAL SEJA, O ART. 35, QUE EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO DISPÕE: “SOB PENA DE INEFICÁCIA, O DOCUMENTO APRESENTADO PELA SEGURADORA PARA A ADESÃO AO SEGURO DEVERÁ SER ASSINADO DE PRÓPRIO PUNHO PELOS SEGURADOS, E AS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO E AS DECLARAÇÕES DE CIÊNCIA NELE CONTIDAS DEVERÃO SER POR ELES PRESTADAS PESSOAL E EXCLUSIVAMENTE.

ORA, ESTAMOS VIVENDO UMA NOVA ERA DIGITAL, A PARTIR DA QUAL DOCUMENTOS PODEM SER FIRMADOS POR MEIOS ELETRÔNICOS CONFIÁVEIS E DEVIDAMENTE CERTIFICADOS. ASSIM, SE A LEGISLAÇÃO PRETENDE TAMBÉM INOVAR, PRECISA TRAZER PARA O SEU BOJO ESSA NOVA ERA DIGITAL, PREVENDO NAO SOMENTE NESSE ARTIGO, MAS EM OUTROS, A POSSIBILIDADE DE TRATATIVAS ENTRE

SEGURADORES, SEGURADOS E CORRETORES PELOS MEIOS ELETRONICOS E DIGITAIS.

A MINHA INTENÇÃO, NA REALIDADE, NÃO É A DE DEBATER AQUI TODOS OS TERMOS DO PROJETO DE LEI , O QUE SERIA DE TODO IMPOSSÍVEL, PARA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO MOMENTO.

CONTUDO, O MAIS INTERESSANTE É FIXAR OU DEIXAR FIXADO O CONCEITO, A IDÉIA, A MATURIDADE NECESSÁRIA, DE QUE O CITADO PROJETO DE LEI, NO SEU ESCOPO, E NA SUA ESSÊNCIA, É UM INSTRUMENTO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA TODOS OS ATORES DO MERCADO DE SEGUROS; PARA OS OPERADORES DO DIREITO; PARA OS PRÓPRIOS MAGISTRADOS QUE, POR VEZES, NA FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA DETERMINADAS SITUAÇÕES, TÊM DE BUSCAR A INSPIRAÇÃO E ELEMENTOS EM OUTRAS FONTES DO DIREITO, COMO FORMA DE DECIDIR.

CERTAMENTE, O MAIS INTERESSANTE DO CONTIDO NO PL-3555-A, É O SEU DIRECIONAMENTO, SEM SOMBRA DE DÚVIDAS, PARA A PROTEÇÃO DAQUELE QUE, REALMENTE, É PARTE HIPOSSUFICIENTE NAS RELAÇÕES DO PRÓPRIO CONTRATO DE SEGURO.

MAS, SR. PRESIDENTE E SR. RELATOR, COMO ALERTA, É NECESSÁRIO TER MUITO CUIDADO E MUITA CAUTELA COM AS MUDANÇAS DE NORMAS QUE SE PRETENDE AGORA INTRODUIR, JUSTAMENTE PARA NÃO TRAVAR OU ENGESSAR O SETOR, HAJA VISTA QUE, MESMO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O MERCADO VEM SE DESENVOLVENDO, ESTÁ PUJANTE, E EM FRANCO E CONSTANTE CRESCIMENTO ECONÔMICO, COM POSITIVOS REFLEXOS NO ASPECTO SOCIAL.

COMO REPARO AO TEXTO DO PL-3555/2004, É NECESSÁRIO DAR UM TRATAMENTO DIFERENTE ÀQUELE SEGURADO QUE NÃO É HIPOSSUFICIENTE, ASSIM COMO DEVEM SER OBSERVADAS AS REGRAS PARA OS CONTRATOS DE RESSEGUROS, QUE TEM AS SUAS ESPECIFICIDADES PRÓPRIAS, E AS PARTES CONTRATANTES NÃO TÊM DETÉM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

INCUMBE-ME, POR OUTRO LADO, NESTA OPORTUNIDADE, COMO REPRESENTANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA DOS CORRETORES DE SEGUROS DO MEU ESTADO, DEMONSTRAR, NESTA OPORTUNIDADE, A MINHA INDIGNAÇÃO E GRANDE PREOCUPAÇÃO, PRINCIPALMENTE, COM O CONTIDO NO CAPÍTULO VII, ARTIGOS 35 E 36, DO PROJETO, QUE DISPÕE SOBRE *“INTERVENIENTES NO CONTRATO”*, COM A INSERÇÃO

DA FIGURA DO “AGENTE AUTORIZADO DE SEGURO”, QUE MERECE SER REPENSADA.

ESSA PREOCUPAÇÃO, EM RELAÇÃO AO AGENTE DECORRE DA FUNDAMENTAÇÃO SEGUINTE:

1 – A FIGURA DO AGENTE AUTORIZADO DA SEGURADORA, QUE ESTÁ PREVISTA NO ART. 775, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E, TAMBÉM, NO ART. 36, DO PL-3555-A, COMO PREPOSTO DA SEGURADORA, SENDO QUE AO LONGO DESSES 10 (DEZ) ANOS DE EDIÇÃO DO CÓDIGO CIVIL, NÃO HOVEU, POR PARTE DE QUEM QUER QUE SEJA QUALQUER INTERESSE, OU A MÍNIMA INTENÇÃO DE REGULAMENTAR O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE.

ALIÁS, O AGENTE É UMA FIGURA COMPLETAMENTE ANÔMOLA, QUE FOGE ÀS REGRAS NORMAIS DA CORRETAGEM DE SEGUROS, SEM QUAISQUER EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA SUA FORMAÇÃO ACADÊMICA.

2 – EMBORA O VÍNCULO DO AGENTE SEJA COM A SEGURADORA, COMO PREPOSTO DELA, NA REALIDADE, ESSA FIGURA PASSOU A CONSTITUIR NUM CONSTANTE PROBLEMA, DIANTE DO RISCO E DA REAL POSSIBILIDADE DE EVENTUAL POSTULAÇÃO NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, SITUAÇÃO ESTA QUE ALGUMAS SEGURADORAS INCORRERAM E TIVERAM PREJUÍZOS, E NÃO SE UTILIZARAM MAIS DO AGENTE.

NA MINHA CONCEPÇÃO, SE A INTENÇÃO DO AUTOR DO PROJETO, É O DE REVOGAR TODOS OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL QUE TRATAM DO SEGURO, ASSIM, COMO A DO SUBSTITUTIVO, QUE É A DE REVOGAR AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FAZ-SE, NECESSÁRIO NESSA ESTEIRA DE REVOGAÇÕES E/OU DE DERROGAÇÕES, EXCLUIR OU ELIMINAR A FIGURA DO AGENTE, PRIMEIRO, PORQUE A SEGURADORA PODE PROCEDER A VENDA DIRETA DE SEUS PRODUTOS, SEM A NECESSIDADE DE CONTRATAR AGENTES, SEGUNDO, EXISTEM ATUALMENTE NO MERCADO DA CORRETAGEM DE SEGUROS, CERCA DE 70.000 (SETENTA MIL) CORRETORES DE SEGUROS, CAPACITADOS E DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, COM PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA, ATUANDO SOB O AMPARO DE LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ AS CONDICIONANTES PARA A HABILITAÇÃO, INCLUSIVE, A RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA NO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE.

FICA AQUI, SR. PRESIDENTE E SR. RELATOR, O REGISTRO DA MINHA PREDISPOSIÇÃO E PRETENSÃO DO SINCOR/SC, DE OPORTUNIZAREM

SUGESTÕES DE EMENDAS ESPECÍFICAS, COM O INTUITO NÃO SÓ DE AJUDAR, MAS, TAMBÉM, A DE EXPOR AS SUAS POSIÇÕES, ENTENDIMENTOS E EXPERIÊNCIAS DE MERCADO, COMO COLABORAÇÃO.

NESSE SENTIDO, JUSTIFICO QUE A ATIVIDADE DA CORRETAGEM DE SEGUROS E DOS CORRETORES DE SEGUROS, TEM SUAS PECULIARIDADES PRÓPRIAS, COM ASSISTÊNCIA TOTAL AO SEGURADO, ANTES, DURANTE E DEPOIS DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, DIFERENTEMENTE, PORTANTO, DAS DEMAIS PROFISSÕES QUE, TAMBÉM, FAZEM A INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS, A EXEMPLO DO CORRETOR DE IMÓVEIS, CUJA MISSÃO É A DE REUNIR DUAS PARTES E SOMENTE TER O SEU RESULTADO ÚTIL.

É NECESSÁRIO,, QUE HAJA PREVISÃO LEGAL PRÓPRIA PARA SITUAÇÕES ESPECÍFICAS E INERENTES À ATIVIDADE DA CORRETAGEM DE SEGUROS, EVITANDO-SE O QUE ESTÁ ACONTECENDO ATUALMENTE, QUANDO AS INTERPRETAÇÕES JURÍDICAS SÃO REMETIDAS PARA OS ARTIGOS 722 A 729, DO CÓDIGO CIVIL, QUE TRATA DA CORRETAGEM DE UMA FORMA GENÉRICA, E NÃO ESPECÍFICA, GERANDO DISTORÇÕES DE ENTENDIMENTOS PARA O JUDICIÁRIO; PARA OS ÓRGÃOS REGULADOR E FISCALIZADOR, PARA OS CORRETORES DE SEGUROS E SEGURADORAS.

CREIO, ATÉ, SER OPORTUNO, APROVEITAR O MOMENTO E REALIZAR, AS INSERÇÕES NECESSÁRIAS NO PL-3555-A, PARA QUE HAJA UMA PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DE UMA LEI ESPECIAL SOBRE AS NORMAS CIVILISTAS DE CORRETAGEM, A TEOR DO ART. 729, DO CÓDIGO CIVIL.

ENCERRANDO, APENAS PARA FINS DE REGISTRO PERANTE ESTA CASA LEGISLATIVA, PERMITO-ME DIZER QUE ESTÁ NA HORA DE VOLTARMOS A REPENSAR A CRIAÇÃO DO CONSELHO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DOS CORRETORES DE SEGUROS SE POSSÍVEL, ISTO PORQUE, A AUTORREGULAÇÃO DA ATIVIDADE DA CORRETAGEM, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2010, CUJA FINALIDADE SERIA A DE RESOLVER UMA QUESTÃO IMPORTANTE QUE É A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DOS DITOS PROFISSIONAIS POR ENTIDADES AUTORREGULADORAS, DE NADA SERVIU, EM FUNÇÃO DE UMA INTERPRETAÇÃO E DECISÃO DO CNSP, DO ANO PASSADO, QUE AO REGULAMENTAR TAL LEI, ESTABELECEU A FORMA VOLUNTÁRIA OU DE ADESAO DO CORRETOR DE SEGUROS, O QUE FOGE À FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE TAL LEI, QUAL SEJA, A DE FISCALIZAR TODA A CATEGORIA ECONÔMICA, INDISTINTAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE SER OU NÃO ASSOCIADO A UMA ENTIDADE AUTORREGULADORA.

ASSIM, SR. PRESIDENTE E RELATOR, PELO EXPOSTO, COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E AS ADEQUAÇÕES PONTUAIS E EMENDAS QUE, EVIDENTEMENTE, AINDA PODERÃO SER APRESENTADAS COM VISTAS AO SEU APERFEIÇOAMENTO, MANIFESTO OPINIÃO FAVORÁVEL QUE O PL-3555-A, É UM INSTRUMENTO LEGAL IMPORTANTE E VALIOSO, E SERÁ MUITO BEM-VINDO PARA O MERCADO DE SEGUROS.

MUITO OBRIGADO TODOS.
PRESIDENTE SINCOR - SC